Aprovado por 10 x 0
Em 06/12/2017
Presidente

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em: 29/11/2017.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 035/2017

EMENTA: Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 514/2013, que dispõe acerca da data de comemoração do "Dia Municipal do Show Gospel", no âmbito do Município de Floresta/PE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e o presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O disposto no art. 1º, da Lei Municipal nº 514/2013 passará a vigorar com a seguinte alteração:

> *"Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município, o "Dia Municipal do Show Gospel", a ser comemorado* ***anualmente no dia 30 de novembro.***"
> *(...)*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

JUSTIFICATIVA

Respeitadas as normas regimentais, venho apresentar exposição de motivos do presente projeto de Lei, que institui, no âmbito municipal, o "Dia do Evangélico" e dá outras providências.

A influência do cristianismo na formação do nosso Estado sempre esteve presente, tanto que, a exceção da Constituição de 1891 e da Carta Política de 1937, todas as nossas Cartas Magnas invocaram em seus respectivos preâmbulos "a proteção de Deus" na sua promulgação.

Portanto, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos religiosos devem permanecer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo. Tanto o inciso VI, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prescreve ser "[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção dos locais de cultos e a suas liturgias".

Isso quer dizer, pois que embora não possa a igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, com isonomia, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183-a, Centro, Floresta/PE CEP 56.400-000 – Fone (87) 3877.2500 / 2502

Assim, entendo que a República Federativa do Brasil não adota o Estado confessional pois não possui uma religião oficial, como representante do povo, devemos garantir aos evangélicos a mesma liberdade e os mesmos direitos dos demais seguimentos religiosos, permitindo que os evangélicos tenham uma data específica no calendário do município para comemoração e divulgação dos seus trabalhos espirituais, culturais e sociais.
Solicito aprovação para este Projeto de Lei.

Sala das reuniões, 29 de novembro de 2017

TIAGO SOBRAL FERRAZ DE MOURA MANIÇOBA
VEREADOR

Beijinha Puca

Murilo A. Almeida

PH LIRA

Talles Cruz

Beto Souza

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183-a, Centro, Floresta/PE CEP 56.400-000 – Fone (87) 3877.2500 / 2502